



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2016

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 77.779, de 14 de dezembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA O CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM**, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta no Processo nº **23081.014029/2016-97**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **22/06/2016**

HORÁRIO: 09:00 Horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA O CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses **a partir de sua assinatura**, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação de serviços em que trata o presente edital, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia **22/06/2016**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.



5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O preço unitário e total, em reais, conforme descrito no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. Para a composição do preço deverá ser considerado o preço da cópia preto e branco, em papel A4, em uma face, com 02 (duas) casas decimais, de acordo com as exigências citadas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas obrigatoriamente impostos, taxas e todos os materiais incidentes sobre o objeto da presente licitação.

5.4.3. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sitio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5.. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no sistema eletrônico.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **22/06/2016** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **155/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço anual global**, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Como condição de aceitação as licitantes através de um representante legal, deverão efetuar visita aos locais para o conhecimento do espaço físico onde os serviços serão prestados.

7.2.1.1. A visita deverá ser agendada, com antecedência, em horário comercial pelos telefones (55) 3744-0703 com o Servidor Marcio Luis Piovesan, matrícula Siape 1826422.

7.2.1.2. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17:00 horas do dia **21/06/2016**.

7.2.1.3. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM. Esta declaração deverá ser enviada, durante a fase de aceitação, através do e-mail pregão@ufsm.br ou do Site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2.1.4. A licitante poderá **optar por não realizar a visita**, devendo neste caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e dos serviços a serem executados. Este documento deverá ser enviado, durante a fase de aceitação, através do e-mail pregao@ufsm.br ou do Site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2.2. Após o encerramento dos lances, caso o preço unitário da cópia se apresentar com *mais de 02* (duas) casas decimais, o pregoeiro desprezará as excedentes, na fase de negociação.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.2. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. 8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados e enviados para Site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação

B) A licitante deverá comprovar a qualificação mediante a apresentação, em uma única via, de no mínimo dois atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

- A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B” e “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.



8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: FR 112, ND 33903900.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A UFSM efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para cada local descrito no Termo de Referência, em anexo ao presente edital, devidamente certificada pelas unidades solicitantes da UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços poderão ser reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.



14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. As multas previstas são as seguintes:

14.2.1. A multa, em caso de inadimplemento da licitante vencedora, será o equivalente ao preço de 1.000 cópias em papel A4, por ocorrência. No caso de, no mesmo mês, acontecerem 03 (três) ocorrências o contrato será rescindido.

14.2.2. Será aplicada multa por inadimplemento caso a Licitante Vencedora não prestar o serviço com qualidade, consertar ou substituir a máquina de reprografia em até 02 (duas) horas após ocorrido o problema.

15. DA PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

15.1. A UFSM dará em permissão de uso as seguintes áreas e locais, abaixo especificados, e os respectivos valores de retribuição mensais devidos pela Licitante Vencedora:

LOCAL	ÁREA M ²	Valor de retribuição - R\$
Bloco I da UFSM-campus Frederico Westphalen	25	225,00
Bloco IV da UFSM-campus Frederico Westphalen	09	150,00
Valor de retribuição Mensal		375,00

15.1.1. O valor devido como ressarcimento à Licitante Vencedora, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por períodos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

15.1.2. A retribuição de energia elétrica será feita mensalmente, pela leitura dos medidores de energia instalados pela UFSM exclusivamente para este fim. O cálculo do valor a ser pago pela licitante vencedora em cada ponto será definido pela fórmula: **quantidade de KW/h x valor unitário de KW/h.**

15.1.3. Quando por qualquer motivo não for possível efetuar a leitura do medidor, o consumo será avaliado mediante o fornecimento do número das cópias das diversas máquinas e a direção da unidade responsável da UFSM fará a definição da quantidade de KW/h, consumidos em função das potências e produção das diversas máquinas.

15.1.4. A infraestrutura para instalação dos postos, incluindo guiches de atendimento, divisórias deverá permanecer a existente no local.

15.1.5. Os equipamentos, móveis, mesas, cadeiras, cortinas e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora, sem ônus para a UFSM.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

15.2 A Licitante Vencedora obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, a Retribuição estabelecida no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, conforme o caso.

15.2.1. Para pagamento da retribuição devida, a Licitante Vencedora deverá retirar junto a unidade responsável da UFSM, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.

15.2.2. A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 15316415238, código 28804-7 (retribuição mensal) e código 28830-6 (energia elétrica).

15.3. Após ter efetuado o recolhimento, a Licitante Vencedora deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante ao responsável pela unidade solicitante da UFSM.

15.4. O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do INPC/FGV ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

15.5. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

DA MULTA DE ATRASO DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

15.6. Na hipótese de atraso de pagamento a retribuição, devida pela Licitante Vencedora à UFSM, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4 % (quatro por cento).

15.6.1. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida, o Contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Edital e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

15.7. Findo o prazo do Contrato, a Licitante Vencedora obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Contrato, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

16.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.



16.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

16.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

16.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

16.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

16.7. Para a participação deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.8. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

16.9. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

16.10. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

Universidade Federal de Santa Maria
CNPJ 95.591.764/0001-05
Av. Roraima, 1.000
Campus universitário - Bairro Camobi
CEP: 97105-900
Santa Maria-RS

Santa Maria – RS, 07 de junho de 2016.

Jayme Worst
Coordenador der Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Constitui objeto desta Licitação a Prestação de Serviços de Reprografia a serem prestados aos usuários das subunidades da Universidade Federal de Santa Maria, Campus de Frederico Westphalen, mediante ocupação de área física, energia elétrica e iluminação necessária ao funcionamento dos equipamentos, distribuídos nos seguintes locais:

LOCAL Campus de Frederico Westphalen	Qtde Estimada anual de cópias preto e branco para consumo da UFSM	Valor Unitário para a Cópia - R\$	Valor Total R\$
Item 1 - Bloco I	250.000		
Item 2 - Bloco IV	100.000		

1.1. O número estimado de cópias para o público em geral para é de 750.000 cópias anuais.

1.1.1. A licitante Vencedora deverá oferecer Serviço de encadernações e impressão (pen-drive, cd, e outras mídias) para a comunidade universitária. A UFSM será responsável pela instalação de pontos de rede nos locais.

2. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A qualidade de cópia deverá ter visualmente a mesma qualidade do original em texto e será fiscalizada aleatoriamente pelo gestor do contrato.

2.2. A licitante vencedora compromete-se a instalar nos locais máquinas de reprografias DIGITAIS atualizadas, deverá remeter a direção da unidade responsável da UFSM a relação das máquinas utilizadas em cada posto, anexando o respectivo manual do fabricante com as especificações técnica (potência, tensão etc) e de operação do equipamento.

2.3. A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.4. Os serviços institucionais da UFSM serão *prioritários*, requisitados por pessoas autorizadas.

2.5. O preço da cópia ofertado pela Licitante Vencedora deverá ser ÚNICO, tanto para as cópias institucionais da UFSM, quanto para o público em geral.

2.6. O horário de funcionamento dos pontos será das 7:30 às 16:30 e das 19:00 às 21:30 horas, se segunda a sexta-feira , exceto nos feriados;

2.7. Ficará a critério da UFSM a extensão do horário de funcionamento citado acima;



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO ____/2016

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA PARA O CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN, COM UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.014029/2016-97** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico **155/2016**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a Prestação de Serviços de Reprografia a serem prestados aos usuários das subunidades da Universidade Federal de Santa Maria, Campus de Frederico Westphalen, mediante ocupação de área física, energia elétrica e iluminação necessária ao funcionamento dos equipamentos, distribuídos nos seguintes locais:

LOCAL Campus de Frederico Westphalen	Qtde Estimada anual de cópias preto e branco para consumo da UFSM	Valor Unitário para a Cópia - R\$	Valor Total R\$
Item 1 - Bloco I	250.000		
Item 2 - Bloco IV	100.000		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O número estimado de cópias para o público em geral é de 750.000 cópias anuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá oferecer Serviço de encadernações e impressão (pen-drive, cd, e outras mídias) para a comunidade universitária. A CONTRATANTE será responsável pela instalação de pontos de rede nos locais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A qualidade de cópia deverá ter visualmente a mesma qualidade do original em texto e será fiscalizada aleatoriamente pelo gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA compromete-se a instalar, no local, máquinas de reprografias DIGITAIS atualizadas, deverá remeter à Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM a relação das máquinas utilizadas em cada posto, anexando o respectivo manual do fabricante com as especificações técnica (potência, tensão etc) e de operação do equipamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os serviços institucionais da CONTRATANTE serão *prioritários*, requisitados por pessoas autorizadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O preço da cópia ofertado pela CONTRATADA deverá ser ÚNICO, tanto para as cópias institucionais da UFSM, quanto para o público em geral.

SUBCLÁUSULA OITAVA

O horário de funcionamento dos pontos será das 7:30 às 16:30 e das 19:00 às 21:30 horas, se segunda a sexta-feira , exceto nos feriados;

SUBCLÁUSULA NONA

Ficará a critério da UFSM a extensão do horário de funcionamento citado acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total mensal para os serviços acima estipulados é de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários constantes na Cláusula Primeira deste Contrato.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Importa o presente CONTRATO no valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas para cada local descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente certificada pela unidades solicitantes da UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente e, se for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho 2016NE _____, em anexo ao presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou por prepostos designados, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS

As multas previstas são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa, em caso de inadimplemento da licitante vencedora, será o equivalente ao preço de 1.000 cópias em papel A4, por ocorrência. No caso de, no mesmo mês, acontecerem 3 ocorrências o contrato será rescindido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será aplicada multa por inadimplemento caso a Licitante Vencedora não prestar o serviço com qualidade, consertar ou substituir a máquina de reprografia em até 02 (duas) horas após ocorrido o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como gestor do Contrato o Servidor da UFSM, Sr. Marcio Luis Piovesan matrícula Siape 1826422, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

A CONTRATANTE dará em permissão de uso as seguintes áreas e locais, abaixo especificados, e os respectivos valores de retribuição devidos pela CONTRATADA:

LOCAL	ÁREA M ²	Valor de retribuição – R\$
Bloco I da UFSM-campus Frederico Westphalen	25	225,00
Bloco IV da UFSM-campus Frederico Westphalen	09	150,00
Valor de retribuição Mensal		375,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor devido como ressarcimento a CONTRATADA, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na Instituição (docentes, alunos e técnicos-administrativos), por períodos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A retribuição de energia elétrica será feita mensalmente, pela leitura dos medidores de energia instalados pela UFSM exclusivamente para este fim. O cálculo do valor a ser pago pela CONTRATADA em cada ponto será definido pela fórmula: **quantidade de KW/h x valor unitário de KW/h.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando por qualquer motivo não for possível efetuar a leitura do medidor, o consumo será avaliado mediante o fornecimento do número das cópias das diversas máquinas e a direção da unidade responsável da UFSM fará a definição da quantidade de KW/h, consumidos em função das potências e produção das diversas máquinas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A infraestrutura para instalação dos postos, incluindo guiches de atendimento, divisórias deverá permanecer a existente no local.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os equipamentos, móveis, cortinas e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a pagar à CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, a Retribuição estabelecida na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida, a CONTRATADA deverá retirar junto a unidade responsável da UFSM, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG Gestora 15316415238 e código 28804-7 (retribuição mensal) e código 28830-6 (energia elétrica).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O reajustamento do valor de retribuição será anual, com base na variação do INPC/FGV ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MULTA DE ATRASO DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO

Na hipótese de atraso de pagamento a retribuição, devida pela Licitante Vencedora à UFSM, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4 % (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida, o Contrato será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Edital e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Contrato, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÃO GERAL

Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação superveniente, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: